

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

Pregão Eletrônico nº 20200124 / CAGECE-GEPEs

Processo nº 03272300/2020

UASG: 943001

Número Comprasnet: 06912020

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, nº 32.718, de 15 de junho de 2018, Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE e subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Serviço de Contratação de Seguradora para efetuar as coberturas securitárias de Seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC) para empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro JOSÉ CÉLIO BASTOS DE LIMA, telefone (85) 3459-6372.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2020.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/2020, às 10h:30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/08/2020, às 10h:30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

Cagece.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no site constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação nos seguintes casos:

9.3.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.3.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

9.3.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a CAGECE.

9.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.3.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.3.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.3.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.3.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.3.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.3.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.3.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.3.12. Empregado ou dirigente da CAGECE, como pessoa física.

9.3.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.3.13.1. Dirigente ou empregado da CAGECE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.3.13.2. Autoridade do ente público a que a CAGECE esteja vinculada.

9.3.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE há menos de 6 (seis) meses.

9.3.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da CAGECE.

9.3.16. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.3.17. Corretores de seguro, pessoa física ou jurídica, na condição de intermediário entre a Administração e a Seguradora.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.2. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro, objeto desta licitação.

11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

d) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG)" maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo IV – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

12.1.1. A ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará no afastamento imediato da arrematante, por configurar falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2 deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do item**.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 14.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com todo o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

16.3.1. Contenham vícios insanáveis.

16.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.3.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

16.3.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.3.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAGECE.

16.3.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

16.4. A CAGECE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

16.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação se dará na forma do inciso III do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a vencedora.

18.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

19.3. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital.

20.5. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.6.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, prestará garantia nos termos e prazos previstos na cláusula nona do respectivo instrumento contratual, conforme disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

20.6.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade não inferior a 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza - CE, 26 de abril de 2020.

FRANCIED ASSIS DE MESQUITA CIRIACO
DIRETOR DE GESTÃO CORPOTARIVA - DGC

NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE - ORDENADOR DE DESPESA

JOSÉ CÉLIO BASTOS DE LIMA
PREGOEIRO

THOMAZ OTHON DE VASCONCELOS
COORDENADOR JURÍDICO DA CAGECE

VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA
DIRETOR JURÍDICO - DJU

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GERÊNCIA DE PESSOAS – GEPES

2. DO OBJETO: Serviço de Contratação de Seguradora para efetuar as coberturas securitárias de Seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC) para empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, sociedade de economia mista, regulamentada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 15.348, de 02 de maio de 2013, vem justificar a necessidade da realização de licitação para contratação de Seguradora para efetuar as coberturas securitárias de Seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC) para empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, face ao cumprimento de dispositivo legal.

Foi determinado, por meio do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2020, registrado no MTE sob o número CE000865/2019, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará – Sindiagua, Cláusula Vigésima, que a Cagece pagará indenização por morte ou invalidez em favor de seus empregados. Restou acordado ainda que, caso não haja a contratação dos serviços de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, a Cagece deverá assumir a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores previstos no acordo, conforme parágrafo segundo da já citada cláusula.

A Companhia tem uma grande responsabilidade social, econômica e ambiental para com a sociedade. É de essencial importância que proteja seus empregados no desempenho de suas atividades para o cumprimento de sua missão institucional.

A Cagece tem um número significativo de empregados trabalhando diariamente, seja realizando atividades internas ou externas. Todos, no desempenho de suas funções, ou no deslocamento para o trabalho estão sujeitos a acidentes e, independentemente das atividades realizadas, estão propensos a adquirir doenças ao longo da vida. Assim, ter uma empresa contratada para cobertura securitárias de Seguro de vida dará mais segurança para a Companhia e contribuirá para a valorização, engajamento e satisfação dos empregados, podendo ainda estimular o desempenho e melhorar o clima organizacional.

O seguro de vida faz parte da cesta de benefícios ofertados pela Companhia para garantir a proteção de seus empregados. Dar continuidade a esse serviço é assegurar o cumprimento de objetivos estabelecidos na Política de Gestão de Pessoas da Companhia, que prevê a adequada gestão dos benefícios a fim de evitar prejuízos para as partes interessadas.

Por último, justifica-se a continuidade do serviço para evitar aumento de custo, pois, na ausência dessa contratação, e em caso de ocorrência de apenas um sinistro por Morte Natural ou Invalidez Permanente total por doença funcional, a Cagece terá que efetuar o

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

pagamento de benefício no valor de até R\$128.035,87, que corresponde a 18,94% do valor anual do contrato vigente. Ademais, o comprometimento de recursos econômico-financeiros, por aumento de custos mensais com o benefício, no contexto de uma prestadora de serviços públicos, pode repercutir em ônus para a tarifa, o que é um aspecto relevante que deve ser considerado para não comprometer o interesse público.

Em face do exposto, faz-se necessária a contratação de Seguradora para efetuar as coberturas securitárias de Seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC) para empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de coberturas securitárias de seguro de vida em grupo (VG) e acidentes pessoais coletivos (APC) para 1.274 (hum mil, duzentos e setenta e quatro) empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	MÊS	24

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Glossário

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

Acidente: é todo caso fortuito especialmente aquele do qual deriva um dano;

Acidente Pessoal: é toda lesão corporal, quer seja mortal ou não, causada efetiva e diretamente, ou por meios externos, violentos, súbitos e involuntários;

ACT: Acordo Coletivo de Trabalho;

Apólice: documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante, nos planos coletivos;

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado ou beneficiário é obrigado a fazer ao segurador assim que tenha dele conhecimento;

Beneficiário: é a pessoa que será favorecida com a indenização em caso de sinistro;

Cagece: Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

Cobertura / Capital Segurado: é o valor definido na apólice para indenização em caso de sinistro;

Contratada: empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o contrato;

Contratante / Estipulante: pessoa jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nesta licitação, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Contrato de Seguro: é um contrato pelo qual o segurado mediante um pagamento de um prêmio ao segurador, garante para si ou para os seus beneficiários, indenização de prejuízos, que venha a sofrer em consequência da realização de um risco;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

Fiscalização: Gerência de Pessoas - Gepes da Cagece e/ou prepostos devidamente credenciados para realização da fiscalização do objeto desta licitação;

Indenização: é o montante em dinheiro que a seguradora paga ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice;

Prêmio: é o valor pago pelo estipulante à seguradora para ter direito ao seguro;

Proponente/Concorrente/Licitante: empresa seguradora que apresenta proposta para o objeto desta licitação;

Proposta: elemento do contrato de seguro onde estão estipulados os direitos e deveres do segurado, da seguradora e do estipulante;

Risco: é um acontecimento inesperado que pode causar danos às pessoas, gerando perdas físicas e/ou econômicas, cuja ocorrência dará direito à indenização descrita na apólice;

Segurado: é a pessoa, física ou jurídica, a favor de quem um seguro é contratado;

Seguradora: é a pessoa jurídica que promete indenizar ao segurado ou aos seus beneficiários, prejuízos porventura havidos;

Seguro: contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos previstos nas condições contratuais;

Sinistro: é a realização do risco previsto no contrato de seguro, causando danos ao segurado;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

4.1.2. Definição das Coberturas dos Seguros

4.1.2.1. Seguro Vida em Grupo e Acidentes Pessoais ou Coletivos

Garante o pagamento de indenização nos seguintes casos, conforme previstos em Acordo Coletivo de Trabalho:

4.1.2.1.1. Morte Natural

Falecimento do segurado principal por morte natural, qualquer que seja a causa, ensejará o pagamento aos seus beneficiários de uma importância equivalente a 15 (quinze) vezes o salário contratual, limitado a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o piso salarial da Cagece.

Valor da Cobertura: R\$ 128.035,87 (cento e vinte e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4.1.2.1.2. Morte Acidental (inclusive por Acidente de Trabalho)

Morte do segurado principal em consequência de acidente (inclusive acidente de trabalho), corresponderá a uma indenização de 30 vezes o salário contratual, limitado a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o piso salarial da Cagece.

Valor da Cobertura: R\$ 256.092,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e dois mil e oitenta e quatro centavos).

4.1.2.1.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (inclusive por Acidente do Trabalho)

Segurado principal que ficar totalmente inválido em consequência de qualquer acidente, receberá da seguradora uma indenização correspondente a 30 (trinta) vezes o salário contratual do empregado, limitado a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o piso salarial da Cagece. Havendo invalidez parcial também decorrente de qualquer acidente,

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

a indenização será calculada conforme a Tabela Oficial da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Valor da Cobertura: R\$ 256.092,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e dois mil e oitenta e quatro centavos).

4.1.2.1.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

Segurado principal que ficar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, do qual lhe advenha remuneração ou lucro, em consequência de doença, receberá o valor correspondente a importância equivalente a 15 (quinze) vezes o salário contratual, limitado a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o piso salarial da Cagece.

Valor da Cobertura: R\$ 128.035,87 (cento e vinte e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4.1.2.2. Aceitação dos Segurados

Deverão ser aceitos todos os membros (empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece), informados à Seguradora pela Cagece, no ato da assinatura do Contrato.

4.1.2.3. Grupo Segurável

Todos os empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece.

4.1.2.4. Piso Salarial do Grupo Principal

Jornada de trabalho de 40 horas semanais - R\$2.109,67 (dois mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela salarial vigente estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.1.2.5. Custeio do Seguro

O prêmio do seguro é totalmente pago pela Cagece, custeio não contributivo, em favor do grupo segurável. Não há participação do empregado, ocupante de cargo comissionado ou aprendiz.

4.1.2.6. Novas Inclusões

A adesão ao seguro é compulsória. As novas inclusões serão feitas automaticamente pela contratação do novo empregado ou aprendiz, ou diante de ato de nomeação de cargo comissionado não-empregado e terão o início a 0 (zero) hora do primeiro dia de trabalho do empregado. Mensalmente a Cagece informará a população coberta pelo seguro.

4.1.2.7. Vigência do Risco Individual

Sem período de carência.

4.1.3. Dos Beneficiários

4.1.3.1. A indenização deve ser paga aos beneficiários indicados pelo segurado.

4.1.3.2. Na falta de indicação de beneficiário deverá prevalecer o disposto no art. 792 do Código Civil Brasileiro.

4.1.3.3. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional permanente total por doença funcional, o beneficiário será sempre o segurado.

4.1.3.4. O quadro de segurados está detalhado no Anexo A.

4.1.4. Da Documentação para Pagamento das Indenizações

4.1.4.1. Pagamento por Morte Acidental

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

Os beneficiários do segurado que falecer acidentalmente receberão indenização integral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Cópias do RG e CPF do sinistrado segurado;
- d) Documento que comprove o último salário recebido antes do sinistro;
- e) Laudo do exame cadavérico, se houver;
- f) RG, CPF e comprovante de residência de todos os beneficiários;
- g) E demais documentos complementares de acordo com o beneficiário indicado.

4.1.4.2. Pagamento por Morte (Qualquer Causa)

Os beneficiários do segurado que falecer por causas diversas da morte acidental, receberão indenização integral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Aviso de sinistro;
- c) Cópias do RG e CPF do sinistrado segurado;
- d) Documento que comprove o último salário recebido antes do sinistro;
- e) RG, CPF e comprovante de residência de todos os beneficiários;
- f) E demais documentos complementares de acordo com o beneficiário indicado.

4.1.4.3. Pagamento por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

O segurado que ficar total ou parcialmente inválido em decorrência de acidente, receberá a indenização parcial ou integral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Relatório definitivo do médico assistente, com firma reconhecida;
- c) Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do sinistrado segurado;
- d) Documento que comprove o último salário recebido antes do sinistro;
- e) Declaração do hospital que prestou os primeiros socorros e o motivo do atendimento.
- f) Declaração médica que comprove o estado de invalidez do segurado.
- g) E demais documentos complementares de acordo com o beneficiário indicado.

4.1.4.4. Pagamento por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

O segurado principal que ficar total e permanentemente inválido em decorrência de doença funcional receberá a indenização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do sinistrado segurado;
- c) Cópia do comprovante de rendimentos na época da concessão da aposentadoria;
- d) Declaração médica que comprove o estado de invalidez do segurado.
- e) Exames e relatórios médicos existentes.
- f) E demais documentos complementares de acordo com o beneficiário indicado.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

4.1.4.5. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a trinta dias, em parcela única, contados a partir do cumprimento, pelo segurado ou pelos beneficiários, de todas as exigências documentais exigidas na apólice do seguro e no contrato.

4.1.4.6. Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

4.1.4.7. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada, de quando havia parado, a partir do cumprimento das exigências pelo segurado.

4.1.4.8. Estes prazos devem ser considerados para todas as coberturas. Em caso de descumprimento dos prazos acima, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definido e aceitos pela Cagece, ficará a contratada sujeita à aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia. Após 30 (trinta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato.

4.1.5. Observações Importantes

4.1.5.1. Os planos de Seguros de vida em Grupo e Acidentes Pessoais têm validade em qualquer parte do Globo Terrestre, durante as vinte e quatro horas do dia.

4.1.5.2. A contratada emitirá para cada segurado, um Certificado de Seguro, personalizado, o qual demonstrará resumidamente as informações básicas do Seguro.

4.1.5.3. O valor da indenização não entra em inventário, não responde pôr dívidas e nem pode ser penhorado, estando isento de qualquer imposto, recebendo os beneficiários, o valor integral do seguro.

4.1.5.4. Para facilitar o pagamento das indenizações, o segurado ou seus beneficiários, deverão comunicar-se, quando da ocorrência do Sinistro, com a Gerência de Pessoas – GEPES.

4.1.5.5. Nos casos de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação de incapacidade do segurado, proceder-se-á de acordo com a regulamentação da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

4.1.5.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.1.5.7. O instrumento contratual deverá atender as disposições legais estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4.2. Da Matriz de Riscos

4.2.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

4.2.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial;

4.2.1.2. A variação cambial;

4.2.1.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;

4.2.1.4. A interrupção ou falha no atendimento do objeto contratado decorrente de fatos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.1.5. O atendimento aos padrões técnicos elencados no Termo de Referência;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

4.2.1.6. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências calculadas, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por pelo menos três empresas do ramo.

4.2.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do presente CONTRATO:

4.2.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

4.2.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada

repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

4.2.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA;

4.2.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

4.2.2.5. A limitação do teto de capital segurado, alterada em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho;

4.2.2.6. A atualização mensal dos beneficiários, enviada mensalmente pela fiscal do contrato para a contratada.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a partir da celebração do contrato.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

7.1. O pagamento será efetuado no 30º(trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura com a identificação da apólice de seguro devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 7.4, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal/fatura apresentar incorreções.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme subitem 7.1:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. O pagamento será de acordo com o valor total do prêmio calculado conforme grupo de beneficiários enviados pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente da vigência da cobertura ou no primeiro dia útil que o suceder, devendo a nota fiscal/fatura ser apresentada em até 10 (dez) dias após o recebimento do arquivo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço,

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

9.12. A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) A contratada deverá migrar a massa de beneficiários do contrato anterior que a Cagece detém com outra empresa.

b) A apólice decorrente dessa contratação deverá entrar em vigor a partir da celebração do contrato.

c) A contratada fica obrigada a atender todos as ocorrências na vigência do contrato, ainda que delas decorram questionamentos e que estes sejam resolvidos após o encerramento do contrato.

d) Assumir todas as providências e obrigações em caso de acidentes que envolvam os segurados quando, em ocorrências da espécie, estes forem vítimas, ainda que verificadas nas dependências da Cagece. Em caso de acidente de trabalho, em que os segurados se encontrem no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, observar o estabelecido na legislação específica;

e) Aceitar o Foro de Fortaleza como bastante para dirimir as dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes contratantes, ficando sujeitas as partes a este Foro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

f) Emitir a respectiva Apólice de Seguro anualmente atualizada com base no ACT, sempre calculada em função do Capital Segurado Individual, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura;

g) Encaminhar à Cagece, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta licitação;

h) Executar os serviços através de profissionais idôneos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções,

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

podendo a Cagece solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, seja julgada inconveniente;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, a qual se dará independentemente da que será exercida pela Cagece;

j) Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela Cagece, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados;

l) Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF e nome(s) do(s) beneficiário(s);

m) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da Cagece, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

n) apresentar, junto com as faturas, relatórios gerenciais (no formato .xls ou similar) especificando o número de sinistros por tipo, estratificando por órgão e valores pagos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Fornecer, com a periodicidade de (30) trinta dias no máximo, à contratada, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF;

10.8. Fornecer à contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, inclusive comunicando a ocorrência de óbito de beneficiário;

10.9. Comunicar através de listagem os desligamentos de segurados, informando a data em que se deu o desligamento, uma vez que os mesmos serão excluídos do seguro coletivo. Esta listagem deverá ser enviada à contratada, com periodicidade de 30 (trinta) dias;

10.10. Fiscalizar a realização dos serviços, através da Gerência de Pessoas - Gepes, podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, as quais deverão ser cumpridas ou justificadas de imediato; o não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CAGECE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua celebração.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

13. PREÇO

13.1. O Capital Segurado Individual corresponde a 15 vezes valor do salário base de cada empregado, limitado ao capital segurado em caso de morte natural (60,69 vezes o valor do piso salarial), conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

Capital Segurado = 15 x Salário, limitado a 60,69 vezes o valor do piso salarial

13.2. O Prêmio individual é calculado com base na multiplicação da taxa comercial da contratada pelo capital segurado individual.

Prêmio Individual = Taxa x Capital Segurado

13.3. O valor mensal do seguro contratado do grupo segurável será calculado pela soma do prêmio individual de cada empregado.

Valor Mensal = Soma dos Prêmios Individuais

13.4. O valor mensal varia de acordo com as admissões e desligamentos do período.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – QUADRO DE SEGURADOS

ANEXO B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO A - QUADRO DE SEGURADOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE



SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
1	M	21/08/1963	07/06/1982	3.245,27	48.679,05
2	M	20/09/1956	20/03/1984	14.950,31	128.035,87
3	F	21/04/1973	22/09/2003	12.928,10	128.035,87
4	M	05/11/1981	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
5	M	22/09/1976	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
6	M	11/09/1954	28/01/1977	5.275,41	79.131,15
7	M	24/08/1989	04/05/2015	7.197,98	107.969,70
8	M	07/04/1978	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
9	F	27/08/1988	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
10	M	20/08/1974	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
11	F	27/01/1987	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
12	M	24/12/1950	02/04/1984	3.281,03	49.215,45
13	F	09/08/1970	15/08/2002	8.620,61	128.035,87
14	F	07/06/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
15	F	29/07/1976	15/08/2002	8.313,76	124.706,40
16	M	13/12/1986	24/02/2014	7.461,84	111.927,60
17	M	27/02/1976	22/08/2005	12.466,48	128.035,87
18	M	12/09/1964	20/03/1984	7.333,22	109.998,30
19	M	22/02/1971	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
20	M	24/01/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
21	M	17/11/1951	01/01/1976	5.979,80	89.697,00
22	M	23/02/1967	20/03/1985	10.338,05	128.035,87
23	F	17/03/1980	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
24	M	28/01/1985	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
25	M	19/02/2001	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
26	F	10/01/1981	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
27	M	26/06/1992	23/09/2013	3.813,44	57.201,60
28	M	05/10/1991	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
29	M	15/12/1960	21/09/2015	7.197,98	107.969,70
30	M	24/12/1968	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
31	M	24/11/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
32	M	24/01/1985	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
33	M	26/06/1977	05/04/2004	11.596,44	128.035,87
34	M	13/04/1992	04/09/2017	5.905,07	88.576,05
35	M	04/08/1980	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
36	M	24/02/1979	22/09/2003	5.294,73	79.420,95
37	M	19/01/1973	02/03/2006	12.023,52	128.035,87
38	M	08/06/1976	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
39	M	22/04/1990	01/12/2014	3.489,41	52.341,15
40	F	02/10/1984	05/12/2014	7.197,98	107.969,70
41	F	28/11/1977	18/02/2002	11.184,63	128.035,87
42	F	16/10/1983	01/08/2017	5.905,07	88.576,05
43	F	17/03/1980	05/04/2004	4.907,34	73.610,10
44	M	29/07/1982	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
45	M	22/03/1980	09/12/2013	3.813,44	57.201,60
46	F	25/06/1975	15/08/2002	12.466,48	128.035,87
47	M	18/04/1955	09/08/1984	5.368,58	80.528,70
48	F	03/09/1990	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
49	F	10/05/1984	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
50	F	23/08/1957	01/02/1978	13.406,44	128.035,87
51	F	16/12/1966	20/03/1985	5.087,18	76.307,70
52	F	29/08/1996	03/09/2019	1.038,60	15.579,00
53	F	18/04/1980	01/09/2015	7.197,98	107.969,70
54	M	04/09/1956	13/10/1981	4.485,65	67.284,75
55	F	16/07/1977	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
56	F	05/09/2001	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
57	F	05/04/1975	05/01/2004	12.466,48	128.035,87
58	F	15/08/1990	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
59	F	06/09/1974	02/01/2006	12.466,48	128.035,87
60	F	13/11/1974	23/05/2006	11.184,63	128.035,87
61	F	20/01/1975	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
62	F	18/10/1981	18/02/2002	5.492,19	82.382,85
63	F	23/11/1984	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
64	F	07/06/1955	01/08/1978	6.577,17	98.657,55
65	F	08/08/1961	25/05/1982	3.752,15	56.282,25
66	F	15/12/1963	01/02/1984	3.618,43	54.276,45
67	F	10/08/1963	01/02/1982	6.201,06	93.015,90
68	F	11/08/1988	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
69	F	13/06/1985	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
70	F	28/05/1975	05/04/2004	5.087,18	76.307,70

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
71	F	24/07/1984	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
72	F	07/05/1999	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
73	F	18/05/1964	21/03/1985	5.275,41	79.131,15
74	F	24/07/2000	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
75	M	24/02/1949	28/04/1982	4.131,82	61.977,30
76	M	16/03/1957	01/10/1981	8.480,27	127.204,05
77	F	01/10/1957	28/01/1977	12.466,48	128.035,87
78	F	10/05/1981	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
79	M	11/11/1976	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
80	M	17/11/1961	01/04/1982	6.577,17	98.657,55
81	M	10/12/1972	01/08/2014	7.197,98	107.969,70
82	M	31/12/1964	11/02/1992	8.939,57	128.035,87
83	M	30/04/1988	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
84	M	24/10/1974	05/01/2004	11.184,63	128.035,87
85	M	09/08/1977	01/12/2005	12.023,52	128.035,87
86	F	03/01/1977	05/04/2004	5.294,73	79.420,95
87	F	27/07/1965	10/01/1985	4.175,67	62.635,05
88	F	20/03/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
89	M	12/09/1958	08/01/1985	3.523,19	52.847,85
90	F	30/05/1978	01/08/2017	3.489,41	52.341,15
91	F	05/06/1978	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
92	F	01/06/2000	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
93	F	18/05/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
94	F	03/10/1988	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
95	F	16/04/1966	09/03/1992	13.902,48	128.035,87
96	M	06/04/1989	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
97	M	24/06/1951	01/02/1978	8.177,69	122.665,35
98	F	04/09/1991	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
99	F	13/06/1986	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
100	F	10/07/1991	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
101	F	29/01/2000	18/09/2019	1.038,60	15.579,00
102	F	28/08/1976	05/02/2014	3.954,77	59.321,55
103	F	20/01/1961	01/12/1983	3.454,97	51.824,55
104	F	11/01/1963	25/08/2014	3.954,77	59.321,55
105	M	03/04/1955	16/07/1973	8.939,57	128.035,87
106	M	11/07/1986	09/12/2013	7.197,98	107.969,70
107	M	08/05/1950	15/03/1984	3.653,56	54.803,40
108	M	20/03/1956	02/05/1984	3.166,66	47.499,90
109	M	02/04/1983	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
110	M	04/12/1950	28/01/2019	10.856,37	128.035,87
111	M	25/06/1957	01/10/1981	7.333,22	109.998,30
112	M	04/03/1955	24/06/1982	4.284,70	64.270,50
113	M	25/06/1989	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
114	M	16/07/1962	01/06/1981	5.696,83	85.452,45
115	M	18/01/1960	02/10/1981	4.485,65	67.284,75
116	M	28/01/1960	04/03/1981	2.482,33	37.234,91
117	M	09/10/1977	05/04/2004	12.023,52	128.035,87
118	M	15/02/1955	02/08/1982	4.648,85	69.732,75
119	M	03/03/1962	12/05/1982	4.327,48	64.912,20
120	M	09/07/1991	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
121	M	14/11/1951	14/09/1977	4.029,35	60.440,25
122	M	03/07/1955	01/08/1977	7.604,54	114.068,10
123	M	31/12/1987	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
124	M	28/04/1951	01/04/1982	3.580,00	53.700,00
125	M	02/03/1982	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
126	M	01/06/1958	01/08/1981	3.013,00	45.195,00
127	M	26/12/1953	14/08/1984	3.056,45	45.846,75
128	M	03/08/1949	10/08/1976	8.939,57	128.035,87
129	M	16/03/1955	02/04/1984	3.281,03	49.215,45
130	M	19/06/1955	01/11/1976	6.100,59	91.508,85
131	M	08/11/1953	01/02/1978	4.568,50	68.527,50
132	M	28/11/1961	23/07/1982	6.710,85	100.662,75
133	M	26/02/1958	01/07/1979	6.326,30	94.894,50
134	M	22/01/1954	02/04/1984	3.166,66	47.499,90
135	M	11/11/1978	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
136	M	31/10/1957	23/01/1984	13.406,44	128.035,87
137	M	21/08/1992	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
138	M	16/06/1983	04/12/2014	3.813,44	57.201,60
139	M	09/04/1959	01/03/1982	4.131,82	61.977,30
140	M	21/05/1982	05/01/2004	5.294,73	79.420,95



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE



SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
141	M	15/02/1960	02/04/1990	4.175,67	62.635,05
142	M	21/02/1955	01/06/1979	4.253,47	63.802,05
143	M	29/12/1964	23/04/1984	3.580,00	53.700,00
144	M	12/09/1974	21/09/2015	7.197,98	107.969,70
145	M	03/06/1959	01/05/1982	12.233,25	128.035,87
146	M	22/06/1963	01/08/1983	5.275,41	79.131,15
147	M	17/10/1957	28/01/1977	4.823,73	72.355,95
148	M	27/09/1958	01/02/1984	4.101,41	61.521,15
149	M	04/08/1957	30/10/1981	3.984,39	59.765,85
150	M	12/10/1959	01/03/1982	3.122,20	46.833,00
151	M	19/01/1972	22/09/2003	12.023,52	128.035,87
152	M	27/12/1974	02/01/2006	12.023,52	128.035,87
153	M	05/06/1962	01/02/1984	4.485,65	67.284,75
154	M	02/12/1958	01/07/1979	4.253,47	63.802,05
155	M	07/10/1989	01/02/2017	5.696,83	85.452,45
156	M	10/07/1954	01/11/1976	8.480,27	127.204,05
157	M	01/08/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
158	M	11/11/1980	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
159	M	29/09/1979	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
160	F	06/07/1987	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
161	M	16/08/1972	21/09/2015	7.197,98	107.969,70
162	M	13/10/1976	13/03/2006	12.466,48	128.035,87
163	F	05/05/1977	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
164	M	24/02/1974	01/12/2005	11.596,44	128.035,87
165	M	21/02/1991	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
166	F	14/09/1970	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
167	M	05/01/1976	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
168	F	05/08/1975	05/01/2004	11.184,63	128.035,87
169	F	15/03/1989	01/08/2017	3.489,41	52.341,15
170	M	03/07/1951	23/01/1974	4.381,37	65.720,55
171	F	10/01/1983	24/02/2014	7.735,53	116.032,95
172	F	03/01/2001	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
173	M	10/08/1960	01/01/1984	5.087,18	76.307,70
174	F	09/11/1995	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
175	M	26/10/1982	09/01/2019	10.856,37	128.035,87
176	M	04/05/1993	17/07/2017	5.696,83	85.452,45
177	M	26/10/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
178	M	30/10/1982	01/12/2005	4.734,82	71.022,30
179	M	21/11/1986	07/10/2014	7.461,84	111.927,60
180	F	28/05/1973	18/02/2002	12.928,10	128.035,87
181	M	07/05/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
182	M	08/04/1988	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
183	F	04/07/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
184	F	05/09/1986	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
185	F	17/10/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
186	F	22/04/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
187	F	04/11/1981	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
188	M	31/01/1974	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
189	M	19/06/1988	01/08/2017	5.905,07	88.576,05
190	M	07/08/1963	21/03/1985	5.979,80	89.697,00
191	M	02/05/1958	26/03/1984	14.416,87	128.035,87
192	M	05/06/1964	16/05/1984	5.470,60	82.059,00
193	M	14/01/1964	03/06/1985	4.029,35	60.440,25
194	M	28/03/1979	02/01/2006	5.087,18	76.307,70
195	M	19/02/1974	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
196	M	27/05/1957	28/01/1977	4.327,48	64.912,20
197	M	11/08/1958	06/03/1985	3.709,72	55.645,80
198	M	30/12/1957	16/12/1977	3.281,03	49.215,45
199	M	07/09/1983	21/01/2019	10.856,37	128.035,87
200	M	12/04/2000	21/10/2019	1.038,60	15.579,00
201	M	24/01/1983	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
202	M	29/06/1975	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
203	M	30/12/1958	01/03/1984	3.984,39	59.765,85
204	M	23/02/1964	01/02/1984	6.201,06	93.015,90
205	M	31/08/1992	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
206	M	18/11/1986	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
207	M	12/12/1987	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
208	M	21/09/1977	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
209	M	26/12/1963	01/05/1982	3.580,00	53.700,00
210	F	18/10/1977	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
211	F	06/01/1985	14/01/2019	10.856,37	128.035,87
212	M	22/09/1959	01/03/1982	4.327,48	64.912,20
213	F	12/09/1978	15/08/2002	12.928,10	128.035,87
214	F	28/08/1975	01/12/2005	12.023,52	128.035,87
215	M	03/12/1977	05/04/2004	5.294,73	79.420,95
216	M	12/05/1976	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
217	M	12/06/1989	07/10/2014	7.197,98	107.969,70
218	M	15/04/1958	07/03/1984	6.344,94	95.174,10
219	M	23/02/1985	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
220	M	09/02/1959	01/03/1982	6.430,51	96.457,65

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
221	M	01/05/1970	09/01/2003	11.184,63	128.035,87
222	F	04/11/1989	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
223	F	03/10/1984	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
224	F	07/01/1986	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
225	F	28/09/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
226	M	14/10/1992	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
227	M	18/12/1986	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
228	M	01/12/1981	02/01/2006	3.306,05	49.590,75
229	M	28/02/1957	28/01/1977	4.131,82	61.977,30
230	M	13/01/1964	01/05/1982	3.056,45	45.846,75
231	M	02/08/1989	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
232	M	04/12/1963	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
233	M	26/05/1954	02/04/1984	3.056,45	45.846,75
234	M	07/02/1956	16/03/1979	15.503,46	128.035,87
235	F	02/04/1979	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
236	F	28/11/1971	18/02/2002	13.406,44	128.035,87
237	F	14/01/1980	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
238	F	08/07/1977	15/08/2002	13.406,44	128.035,87
239	F	31/01/1979	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
240	M	15/05/1967	02/03/2006	12.023,52	128.035,87
241	M	11/09/1972	01/12/2005	15.590,98	128.035,87
242	M	10/09/1956	09/06/1975	6.430,51	96.457,65
243	M	17/11/1977	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
244	M	06/12/1986	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
245	F	26/10/1964	01/02/1984	6.915,15	103.727,25
246	F	27/04/1987	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
247	F	16/04/1976	02/03/2006	11.596,44	128.035,87
248	M	16/11/1976	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
249	M	30/04/1984	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
250	M	01/09/1960	01/02/1984	6.915,15	103.727,25
251	M	16/12/1983	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
252	F	08/05/1972	18/02/2002	12.466,48	128.035,87
253	M	13/08/1982	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
254	M	13/09/1976	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
255	F	13/04/1979	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
256	F	02/06/1988	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
257	F	21/09/1980	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
258	F	18/09/1967	01/02/2017	5.696,83	85.452,45
259	M	19/02/1969	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
260	M	18/10/1973	05/04/2004	12.023,52	128.035,87
261	F	22/06/1974	09/01/2019	10.856,37	128.035,87
262	F	30/07/1979	01/12/2005	5.492,19	82.382,85
263	F	07/11/1984	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
264	F	19/02/1992	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
265	M	30/07/1976	18/02/2002	4.907,34	73.610,10
266	M	27/11/1976	22/09/2003	12.466,48	128.035,87
267	F	29/11/1980	09/01/2019	10.856,37	128.035,87
268	M	24/12/1973	05/04/2004	12.023,52	128.035,87
269	M	27/03/1987	07/10/2014	7.197,98	107.969,70
270	M	26/08/1986	01/08/2017	5.905,07	88.576,05
271	M	12/12/1986	13/01/2020	10.856,37	128.035,87
272	M	20/01/1981	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
273	F	08/11/1975	22/09/2003	12.466,48	128.035,87
274	F	11/12/1986	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
275	F	13/09/1975	01/12/2005	10.787,59	128.035,87
276	M	22/07/1981	13/02/2006	4.907,34	73.610,10
277	M	26/12/1983	07/08/2017	5.696,83	85.452,45
278	M	30/05/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
279	M	21/03/1978	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
280	M	30/07/1978	22/09/2003	11.184,63	128.035,87
281	M	06/10/1976	08/06/2006	11.596,44	128.035,87
282	F	12/04/2000	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
283	F	11/01/1963	01/02/1984	6.819,25	102.288,75
284	M	27/11/1982	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
285	M	29/05/1998	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
286	M	08/12/1988	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
287	F	30/06/1978	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
288	F	22/07/1983	01/08/2017	5.696,83	85.452,45
289	F	27/11/1979	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
290	M	25/11/1976	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
291	M	14/12/1987	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
292	F	17/08/1964	21/03/1985	6.710,85	100.662,75
293	M	25/02/1964	01/11/1983	4.175,67	62.635,05
294	M	09/02/1976	09/01/2003	8.620,61	128.035,87
295	M	09/05/1963	01/08/1984	5.368,58	80.528,70
296	M	22/03/1956	20/11/1980	3.580,00	53.700,00
297	F	23/03/1990	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
298	M	17/11/1959	03/07/1982	4.381,37	65.720,55
299	F	24/03/1998	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
300	M	25/08/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
301	F	19/02/1971	02/01/2006	10.787,59	128.035,87
302	M	21/02/1964	01/02/1984	5.979,80	89.697,00
303	M	20/08/1963	21/03/1985	3.709,72	55.645,80
304	M	22/03/1957	14/02/1985	14.950,31	128.035,87
305	M	21/02/1961	07/05/1982	5.564,58	83.468,70
306	M	24/08/1989	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
307	F	13/07/2002	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
308	M	09/10/1964	02/04/1984	3.056,45	45.846,75
309	M	28/11/1978	08/06/2006	12.023,52	128.035,87
310	M	07/05/1956	26/04/1982	2.647,69	39.715,35
311	M	09/01/1957	14/08/1978	13.406,44	128.035,87
312	M	10/06/1956	09/11/1981	5.673,02	85.095,30
313	M	09/12/1973	02/03/2006	11.184,63	128.035,87
314	F	23/04/1973	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
315	F	15/04/1988	22/09/2017	3.365,09	50.476,35
316	F	02/10/1976	06/02/2019	10.856,37	128.035,87
317	M	06/02/1979	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
318	M	10/12/1954	19/01/1976	3.888,22	58.323,30
319	M	06/06/1990	09/12/2013	7.197,98	107.969,70
320	F	08/02/1957	18/04/1984	3.523,19	52.847,85
321	M	29/07/1981	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
322	F	04/11/1977	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
323	F	08/07/1977	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
324	F	18/04/1979	23/09/2013	3.813,44	57.201,60
325	M	19/09/1961	01/02/1984	6.577,17	98.657,55
326	M	01/12/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
327	M	21/12/1973	02/01/2006	8.019,36	120.290,40
328	M	02/11/1976	21/01/2003	5.294,73	79.420,95
329	F	12/10/1978	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
330	F	28/01/1981	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
331	M	23/10/1990	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
332	F	27/07/1980	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
333	F	08/12/1955	28/01/1977	11.596,44	128.035,87
334	F	01/04/1978	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
335	M	05/01/1992	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
336	M	29/03/1980	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
337	M	12/02/1993	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
338	M	28/10/1954	20/03/1985	14.416,87	128.035,87
339	M	01/05/1950	29/08/1980	9.119,41	128.035,87
340	F	03/01/1975	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
341	F	04/06/1977	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
342	F	01/07/1981	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
343	M	08/12/1990	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
344	M	15/11/1948	18/04/1977	4.711,62	70.674,30
345	M	28/02/1952	11/08/1980	2.295,75	34.436,31
346	M	28/06/1977	05/04/2004	11.596,44	128.035,87
347	F	03/07/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
348	F	29/04/1986	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
349	F	28/12/1978	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
350	M	04/07/1984	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
351	M	19/07/1981	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
352	F	07/10/1976	13/03/2006	12.023,52	128.035,87
353	F	20/02/1975	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
354	F	10/11/1985	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
355	F	22/03/1976	01/12/2014	3.813,44	57.201,60
356	F	21/07/1989	09/12/2013	6.120,95	91.814,25
357	F	10/02/1960	01/05/1982	4.175,67	62.635,05
358	M	05/10/1992	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
359	M	25/07/1989	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
360	M	17/02/1989	07/10/2014	7.197,98	107.969,70
361	M	19/05/1994	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
362	M	07/12/1985	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
363	M	07/08/1989	06/09/2017	5.696,83	85.452,45
364	M	15/01/1990	17/07/2017	5.696,83	85.452,45
365	F	23/05/1977	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
366	M	13/06/1956	01/07/1974	6.710,85	100.662,75
367	M	07/09/1954	01/11/1976	8.480,27	127.204,05
368	M	03/12/1957	01/08/1984	5.492,19	82.382,85
369	M	26/06/1989	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
370	M	17/02/1980	11/02/2019	10.856,37	128.035,87
371	M	29/09/1989	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
372	M	18/09/1968	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
373	M	28/12/1959	07/01/1985	14.950,31	128.035,87
374	M	03/11/1961	16/01/1985	14.950,31	128.035,87
375	M	23/09/1984	25/08/2014	7.461,84	111.927,60
376	M	23/01/1987	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
377	M	03/06/1970	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
378	F	03/02/2001	18/09/2019	1.078,20	16.173,00
379	F	23/08/1978	22/02/2002	5.492,19	82.382,85
380	F	21/01/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
381	F	18/04/1975	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
382	M	24/02/1981	01/04/2019	10.856,37	128.035,87
383	M	28/08/1971	05/04/2004	12.466,48	128.035,87
384	M	02/12/1981	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
385	M	21/11/1948	01/06/2011	10.856,37	128.035,87
386	M	15/02/1976	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
387	M	11/04/1956	01/07/1982	4.907,34	73.610,10
388	M	05/07/1967	22/02/2011	10.856,37	128.035,87
389	F	17/04/1970	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
390	M	28/02/1979	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
391	F	27/09/1950	20/03/1985	5.768,91	86.533,65
392	F	18/02/1971	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
393	F	24/07/1973	01/12/2005	4.568,50	68.527,50
394	F	13/07/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
395	F	03/02/1985	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
396	F	26/03/1958	08/07/1985	4.327,48	64.912,20
397	F	29/08/2001	19/08/2019	1.038,60	15.579,00
398	F	01/06/1976	22/08/2005	5.492,19	82.382,85
399	F	26/06/1961	18/04/1984	4.651,63	69.774,45
400	F	05/07/1988	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
401	F	02/11/1990	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
402	F	05/10/1956	28/01/1977	8.177,69	122.665,35
403	F	25/01/1976	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
404	F	29/09/1981	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
405	F	10/07/1975	18/02/2002	12.466,48	128.035,87
406	M	30/11/1950	01/10/1973	4.225,05	63.375,75
407	M	18/04/1959	03/07/1995	13.406,44	128.035,87
408	M	14/02/1979	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
409	M	01/12/1973	02/01/2006	5.087,18	76.307,70
410	M	26/03/1965	21/03/1985	5.087,18	76.307,70
411	M	28/09/1963	12/03/1985	5.470,60	82.059,00
412	M	19/11/1951	17/07/1975	2.709,84	40.647,60
413	M	26/12/1960	01/05/1982	3.399,64	50.994,60
414	M	17/07/1959	09/11/1981	3.844,18	57.662,70
415	M	10/05/1957	28/01/1977	3.399,64	50.994,60
416	M	17/09/1987	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
417	M	22/10/1977	05/04/2006	11.596,44	128.035,87
418	M	02/11/1952	10/06/1975	1.641,01	24.615,14
419	M	05/08/1961	09/06/1982	3.281,03	49.215,45
420	M	31/03/1994	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
421	M	09/06/1962	10/03/1982	4.997,30	74.959,50
422	M	11/06/1962	01/03/1984	3.166,66	47.499,90
423	M	10/04/1960	01/01/1982	7.071,57	106.073,55
424	M	03/01/1980	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
425	M	24/12/1959	02/08/1982	8.620,61	128.035,87
426	M	24/01/1960	01/10/1981	7.333,22	109.998,30
427	M	06/09/1964	02/04/1984	5.673,02	85.095,30
428	M	10/11/1960	01/08/1980	6.819,25	102.288,75
429	M	26/03/1955	15/05/1978	3.122,20	46.833,00
430	M	15/01/1955	22/03/1976	7.436,34	111.545,10
431	M	08/06/1987	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
432	M	04/05/1961	01/01/1982	3.399,64	50.994,60
433	M	21/11/1945	01/08/1973	5.564,58	83.468,70
434	M	12/11/1964	02/03/2006	12.023,52	128.035,87
435	M	24/03/1973	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
436	M	11/08/1953	01/03/1984	3.580,00	53.700,00
437	M	20/09/1962	19/03/1985	5.470,60	82.059,00
438	M	06/02/1955	16/04/1984	3.166,66	47.499,90
439	M	09/11/1955	01/03/1984	13.902,48	128.035,87
440	M	30/04/1950	02/10/1972	4.074,30	61.114,50
441	M	02/04/1958	01/04/1982	5.564,58	83.468,70
442	M	23/01/1985	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
443	M	18/05/1991	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
444	M	05/07/1966	04/03/1985	3.523,19	52.847,85
445	M	18/05/1988	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
446	M	24/09/1987	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
447	M	16/06/1983	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
448	M	30/07/1960	01/03/1982	3.844,18	57.662,70
449	M	26/08/1983	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
450	M	12/05/1974	22/09/2003	5.492,19	82.382,85
451	M	13/04/1965	02/05/1984	3.888,22	58.323,30
452	M	13/06/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
453	M	27/03/1961	26/04/1982	3.399,64	50.994,60
454	M	01/02/1990	12/01/2016	5.905,07	88.576,05
455	M	11/02/1976	27/05/2002	5.294,73	79.420,95
456	M	12/02/1950	03/03/1975	4.543,47	68.152,05
457	M	28/10/1983	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
458	M	15/07/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
459	M	05/10/1959	07/06/1982	3.454,97	51.824,55
460	M	31/05/1981	24/02/2014	3.954,77	59.321,55

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
461	M	10/09/1978	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
462	M	04/12/1980	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
463	M	11/11/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
464	M	16/04/1988	03/04/2017	5.905,07	88.576,05
465	M	10/05/1974	02/03/2006	12.466,48	128.035,87
466	M	04/05/1957	15/03/1984	7.885,92	118.288,80
467	M	29/09/1983	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
468	M	26/01/1978	05/09/2014	3.813,44	57.201,60
469	M	11/02/1980	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
470	M	25/09/1958	15/03/1984	13.155,26	128.035,87
471	M	29/05/1973	22/09/2003	5.492,19	82.382,85
472	M	17/06/1963	23/11/1981	7.735,53	116.032,95
473	M	03/09/1993	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
474	M	29/09/1987	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
475	M	14/02/1954	01/06/1976	8.177,69	122.665,35
476	M	20/03/1983	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
477	M	27/07/1961	04/05/1981	4.485,65	67.284,75
478	M	13/02/1956	24/03/1975	7.071,57	106.073,55
479	M	31/01/1970	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
480	M	22/04/1984	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
481	M	05/04/1984	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
482	M	08/09/1999	19/09/2019	1.038,60	15.579,00
483	M	21/11/1956	21/08/1984	3.580,00	53.700,00
484	M	29/01/1985	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
485	M	07/07/1965	12/03/1985	3.334,44	50.016,60
486	M	22/11/1957	01/03/1982	7.071,57	106.073,55
487	M	13/01/1948	11/01/1977	10.338,05	128.035,87
488	M	28/12/1958	02/08/1982	3.523,19	52.847,85
489	M	03/06/1956	01/12/1980	3.056,45	45.846,75
490	M	01/02/1952	05/04/1973	4.885,91	73.288,65
491	M	16/05/1991	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
492	M	28/06/1960	04/03/1981	6.344,94	95.174,10
493	M	24/04/1954	15/08/1978	9.456,83	128.035,87
494	M	31/10/1958	26/04/1984	13.406,44	128.035,87
495	M	10/09/1965	12/03/1985	5.564,58	83.468,70
496	M	27/08/1964	05/01/2015	3.813,44	57.201,60
497	M	14/05/1956	20/11/1980	3.281,03	49.215,45
498	M	21/03/1980	04/05/2015	7.197,98	107.969,70
499	M	12/03/1951	01/07/1982	3.523,19	52.847,85
500	M	13/03/1956	01/10/1980	4.885,91	73.288,65
501	M	12/03/1956	01/02/1978	3.281,03	49.215,45
502	M	02/10/1955	19/09/1980	5.882,92	88.243,80
503	M	07/06/1964	05/04/2006	12.023,52	128.035,87
504	M	19/08/1950	01/12/1981	2.582,57	38.738,50
505	M	29/12/1977	29/10/2013	3.813,44	57.201,60
506	M	22/12/1964	13/02/1984	4.327,48	64.912,20
507	M	30/12/1980	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
508	M	06/05/2000	19/08/2019	1.038,60	15.579,00
509	F	01/10/1989	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
510	M	13/01/1977	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
511	M	01/09/1961	01/10/1981	4.997,30	74.959,50
512	M	08/10/2000	04/11/2019	1.038,60	15.579,00
513	F	30/10/1975	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
514	F	19/02/2001	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
515	F	22/04/1989	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
516	F	12/03/1989	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
517	M	28/07/1966	28/02/1985	3.166,66	47.499,90
518	M	20/11/1977	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
519	M	14/10/1962	01/02/1984	6.120,95	91.814,25
520	M	05/09/1954	07/03/1975	3.056,45	45.846,75
521	M	08/11/1973	22/08/2005	12.466,48	128.035,87
522	M	06/09/1990	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
523	M	19/02/1984	01/09/2014	7.197,98	107.969,70
524	F	11/09/1979	24/02/2014	7.461,84	111.927,60
525	M	25/02/1980	02/10/2019	10.856,37	128.035,87
526	M	08/03/1959	01/07/1982	4.954,89	74.323,35
527	M	05/01/1957	01/06/1979	3.580,00	53.700,00
528	M	04/04/1970	22/09/2003	12.466,48	128.035,87
529	M	28/03/1991	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
530	M	10/07/1961	16/04/1984	3.709,72	55.645,80
531	M	28/09/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
532	F	20/02/2001	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
533	M	18/01/1963	23/11/1981	7.333,22	109.998,30
534	M	16/08/1983	03/11/2014	7.197,98	107.969,70
535	F	05/10/1977	05/06/2006	11.596,44	128.035,87
536	M	18/06/1999	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
537	F	11/06/1986	29/10/2013	7.735,53	116.032,95
538	M	09/12/1971	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
539	F	31/01/1990	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
540	F	17/06/1991	05/12/2014	3.813,44	57.201,60

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
541	M	18/07/1962	11/02/1992	8.019,36	120.290,40
542	M	31/05/2001	02/05/2019	1.038,60	15.579,00
543	M	07/05/1964	21/03/1985	4.029,35	60.440,25
544	M	12/09/1960	02/04/1984	15.503,46	128.035,87
545	M	08/05/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
546	M	24/04/1988	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
547	M	11/10/1972	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
548	M	02/04/1957	01/03/1982	14.950,31	128.035,87
549	M	26/11/1982	01/12/2014	7.197,98	107.969,70
550	M	01/09/1989	02/02/2015	7.197,98	107.969,70
551	M	19/07/1989	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
552	M	03/02/1991	06/09/2017	5.905,07	88.576,05
553	F	08/02/1984	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
554	M	25/03/1975	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
555	M	19/06/1987	17/11/2014	7.197,98	107.969,70
556	M	09/05/2001	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
557	M	26/01/1984	20/02/2015	7.197,98	107.969,70
558	M	03/06/1984	01/08/2017	5.696,83	85.452,45
559	M	21/12/1988	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
560	F	02/05/1992	17/07/2017	3.365,09	50.476,35
561	M	07/06/1978	22/09/2003	11.596,44	128.035,87
562	M	28/08/1999	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
563	M	03/01/1950	01/02/1978	8.901,22	128.035,87
564	M	01/05/1977	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
565	F	28/07/1991	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
566	F	04/08/1983	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
567	F	05/08/2000	01/11/2018	1.038,60	15.579,00
568	F	07/02/2000	03/09/2019	1.038,60	15.579,00
569	M	20/10/1988	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
570	M	01/09/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
571	F	29/08/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
572	M	05/04/2001	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
573	M	24/09/1973	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
574	M	26/11/1983	17/07/2017	3.365,09	50.476,35
575	M	08/04/1990	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
576	M	28/10/1986	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
577	F	18/11/1956	01/10/1975	14.950,31	128.035,87
578	M	23/12/1999	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
579	F	20/06/1997	19/09/2019	1.038,60	15.579,00
580	F	18/03/1990	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
581	F	24/11/1988	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
582	F	23/06/1958	01/09/1977	12.466,48	128.035,87
583	F	09/01/1978	18/02/2002	11.596,44	128.035,87
584	F	25/05/1989	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
585	M	22/12/1985	11/02/2014	7.461,84	111.927,60
586	M	22/08/1962	13/09/1984	5.768,91	86.533,65
587	M	20/11/1986	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
588	F	11/05/1976	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
589	F	21/01/1978	08/05/2002	11.184,63	128.035,87
590	F	18/10/1990	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
591	F	19/08/2000	04/11/2019	1.038,60	15.579,00
592	F	17/10/1977	05/01/2004	4.907,34	73.610,10
593	F	27/11/1980	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
594	F	12/08/1981	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
595	F	20/11/1962	01/02/1984	6.430,51	96.457,65
596	F	16/03/1977	15/08/2002	4.907,34	73.610,10
597	F	18/02/1993	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
598	F	11/06/1977	24/02/2014	4.101,41	61.521,15
599	M	22/01/1985	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
600	F	10/12/1986	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
601	F	22/04/1977	14/02/2007	8.019,36	120.290,40
602	M	01/10/1987	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
603	M	27/02/1973	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
604	M	30/10/1977	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
605	M	11/05/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
606	F	14/04/1991	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
607	F	10/05/1991	05/12/2014	3.954,77	59.321,55
608	M	01/10/1988	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
609	F	17/08/1984	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
610	F	24/06/1974	09/01/2003	11.596,44	128.035,87
611	M	14/03/1974	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
612	M	09/10/1956	01/10/1976	13.406,44	128.035,87
613	M	28/05/1958	01/02/1978	3.334,44	50.016,60
614	M	25/10/1958	01/07/1982	3.013,00	45.195,00
615	M	05/12/1981	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
616	M	24/06/1974	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
617	M	07/09/1975	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
618	M	15/10/1960	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
619	M	05/07/1958	20/08/1984	4.029,35	60.440,25
620	M	24/12/1976	05/04/2004	11.596,44	128.035,87



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE



SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
621	M	06/02/1973	18/02/2002	8.620,61	128.035,87
622	M	01/04/1984	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
623	M	24/06/1954	18/04/1984	2.374,97	35.624,55
624	M	24/11/1983	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
625	M	09/10/1978	04/05/2015	7.197,98	107.969,70
626	M	15/02/1987	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
627	M	01/11/1947	01/04/1982	4.253,47	63.802,05
628	M	23/06/1983	29/10/2013	3.813,44	57.201,60
629	M	29/08/1959	02/10/1981	6.344,94	95.174,16
630	M	22/07/1970	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
631	M	30/11/1984	03/04/2017	5.696,83	85.452,45
632	F	14/10/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
633	F	09/08/1963	27/08/1984	3.056,45	45.846,75
634	M	19/10/1986	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
635	F	29/01/1992	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
636	M	05/03/1969	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
637	F	23/09/1975	02/03/2006	12.023,52	128.035,87
638	F	30/11/1974	02/03/2006	12.023,52	128.035,87
639	F	06/06/1984	01/08/2017	5.696,83	85.452,45
640	M	25/03/2000	21/10/2019	1.038,60	15.579,00
641	M	09/05/1979	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
642	M	22/12/1969	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
643	M	19/01/1962	01/04/1982	3.056,45	45.846,75
644	M	20/11/1977	15/08/2002	12.023,52	128.035,87
645	M	18/05/1984	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
646	M	29/08/1986	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
647	M	28/12/1972	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
648	M	04/08/1958	01/08/1981	3.281,03	49.215,45
649	M	20/06/1951	01/04/1982	3.013,00	45.195,00
650	M	16/01/1965	03/12/2014	7.197,98	107.969,70
651	M	28/08/1952	01/08/1976	4.381,37	65.720,55
652	M	23/12/1959	14/06/1982	3.653,56	54.803,40
653	M	17/03/1934	15/08/1978	2.576,26	38.643,90
654	M	17/09/1954	11/09/1984	7.812,39	117.185,91
655	M	28/03/1961	01/10/1981	9.119,41	128.035,87
656	M	20/08/1999	18/09/2019	1.038,60	15.579,00
657	M	02/07/1958	01/03/1980	3.984,39	59.765,85
658	M	12/05/1989	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
659	M	18/11/1982	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
660	M	14/08/1977	05/01/2004	10.787,59	128.035,87
661	M	26/05/1960	24/06/1982	4.485,65	67.284,75
662	M	15/01/1952	10/08/1976	3.281,03	49.215,45
663	M	09/11/1962	20/08/1984	3.166,66	47.499,90
664	M	01/08/1949	01/02/1978	2.463,94	36.959,10
665	M	30/04/1977	27/01/2003	5.087,18	76.307,70
666	M	26/11/1985	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
667	M	05/02/1981	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
668	M	09/04/1953	01/08/1977	3.709,72	55.645,80
669	M	07/08/1955	16/01/1980	3.056,45	45.846,75
670	M	15/12/1954	11/09/1984	4.907,34	73.610,10
671	M	16/12/1975	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
672	M	17/03/1950	22/08/1977	4.778,13	71.671,95
673	M	07/10/1954	27/08/1984	3.752,15	56.282,25
674	M	28/10/1970	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
675	M	12/10/1952	01/05/1982	5.979,80	89.697,00
676	M	16/05/1981	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
677	M	29/11/1947	11/08/1982	3.399,64	50.994,60
678	M	15/04/1963	12/09/1984	3.281,03	49.215,45
679	M	01/10/1960	30/06/1982	9.119,41	128.035,87
680	M	18/03/1976	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
681	M	13/03/1960	11/08/1982	4.568,50	68.527,50
682	M	21/01/1961	13/11/1984	7.885,92	118.288,80
683	M	04/06/1972	05/01/2004	10.787,59	128.035,87
684	M	31/01/1958	21/10/1976	8.620,61	128.035,87
685	M	02/06/1983	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
686	M	08/09/1957	01/07/1982	1.971,92	29.578,73
687	M	17/03/1993	01/12/2014	3.813,44	57.201,60
688	M	08/11/1975	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
689	M	22/08/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
690	M	01/04/1947	01/02/1978	3.984,39	59.765,85
691	M	01/11/1958	03/06/1985	3.844,18	57.662,70
692	M	04/12/1961	01/10/1981	4.997,30	74.959,50
693	M	17/09/1952	14/05/1981	3.523,19	52.847,85
694	M	03/01/1985	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
695	M	03/02/1957	01/03/1978	5.564,58	83.468,70
696	M	16/05/1961	02/08/1982	3.523,19	52.847,85
697	M	30/09/1983	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
698	M	05/05/1957	02/10/1981	3.844,18	57.662,70
699	M	05/11/1954	10/12/1974	3.928,93	58.933,95
700	M	19/10/1990	29/10/2013	3.954,77	59.321,55

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
701	M	14/03/1988	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
702	M	18/09/1932	01/02/1975	2.687,59	40.313,90
703	M	22/11/1957	02/04/1984	3.166,66	47.499,90
704	M	24/04/1978	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
705	M	16/01/1958	04/05/1981	4.485,65	67.284,75
706	M	15/11/1984	23/09/2013	3.813,44	57.201,60
707	M	19/03/1983	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
708	M	20/03/1953	17/09/1976	10.720,39	128.035,87
709	M	14/05/1948	01/08/1973	4.381,37	65.720,55
710	M	28/11/1958	13/02/1984	3.399,64	50.994,60
711	M	28/07/1953	01/05/1973	13.902,45	128.035,87
712	M	20/06/1953	16/07/1973	3.928,93	58.933,95
713	M	24/11/1952	20/08/1984	3.399,64	50.994,60
714	M	12/02/1957	28/01/1977	4.225,05	63.375,75
715	M	13/03/1968	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
716	M	13/04/1954	25/07/1978	4.029,35	60.440,25
717	M	03/08/1962	20/03/1984	6.819,25	102.288,75
718	M	29/07/1974	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
719	M	02/07/1950	01/04/1982	2.950,10	44.251,50
720	M	24/04/1958	24/11/1981	5.979,80	89.697,00
721	M	12/11/1983	18/05/2016	5.905,07	88.576,05
722	M	05/12/1954	12/08/1982	3.523,19	52.847,85
723	M	02/04/1962	02/10/1981	3.888,22	58.323,30
724	M	25/10/1957	01/03/1978	6.915,15	103.727,25
725	M	27/05/1964	02/10/1981	4.253,47	63.802,05
726	M	03/07/1963	01/11/1983	4.408,08	66.121,20
727	M	16/11/1957	01/05/1982	3.523,19	52.847,85
728	M	21/03/1987	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
729	M	22/03/1979	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
730	M	19/06/1980	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
731	M	21/02/1959	17/05/1978	6.430,51	96.457,65
732	M	24/04/1958	01/02/1984	5.104,46	76.566,90
733	M	01/11/1960	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
734	M	10/08/1948	18/09/1973	4.543,47	68.152,05
735	M	03/06/1968	01/02/1994	16.077,08	128.035,87
736	M	14/06/1958	13/08/1980	9.270,34	128.035,87
737	M	02/05/1956	01/05/1982	6.577,17	98.657,55
738	M	24/10/1987	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
739	F	15/12/1971	22/08/2005	12.466,48	128.035,87
740	M	04/05/1955	01/08/1984	6.344,94	95.174,10
741	M	28/02/1963	01/05/1982	3.844,18	57.662,70
742	F	24/09/1982	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
743	F	26/06/1965	09/08/1984	5.470,60	82.059,00
744	F	19/03/1978	05/01/2004	12.466,48	128.035,87
745	F	28/11/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
746	M	12/06/1999	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
747	M	06/08/1984	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
748	F	04/09/1975	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
749	F	30/03/1970	14/01/2019	10.856,37	128.035,87
750	M	29/07/2000	09/09/2019	1.038,60	15.579,00
751	F	26/11/1974	02/03/2006	12.466,48	128.035,87
752	F	03/01/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
753	F	06/06/1986	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
754	F	29/04/1955	01/03/1982	3.984,39	59.765,85
755	F	29/07/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
756	F	16/07/1986	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
757	M	07/09/1976	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
758	M	06/08/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
759	M	18/10/1982	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
760	F	06/07/1987	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
761	F	13/09/1978	02/01/2006	12.023,52	128.035,87
762	F	24/05/1979	01/12/2005	4.734,82	71.022,30
763	M	09/12/2001	09/09/2019	1.038,60	15.579,00
764	M	02/04/1971	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
765	F	01/08/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
766	F	11/08/1969	02/01/2006	12.466,48	128.035,87
767	F	19/10/1971	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
768	F	26/04/1978	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
769	F	14/03/1983	01/04/2014	7.197,98	107.969,70
770	M	05/09/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
771	F	25/08/1978	02/01/2006	11.184,63	128.035,87
772	M	10/01/1990	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
773	F	13/11/1972	19/07/2004	12.023,52	128.035,87
774	F	03/01/1983	06/09/2017	5.696,83	85.452,45
775	M	19/04/1978	01/12/2014	7.197,98	107.969,70
776	M	22/09/1973	15/03/2005	11.596,44	128.035,87
777	F	28/10/1975	18/02/2002	8.388,48	125.827,20
778	M	28/10/1956	01/06/1977	9.456,83	128.035,87
779	F	10/10/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
780	F	22/12/1994	29/10/2013	3.954,77	59.321,55



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
781	F	11/09/1991	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
782	F	01/05/1990	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
783	F	17/11/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
784	M	16/03/1981	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
785	M	28/06/1980	21/01/2019	10.856,37	128.035,87
786	M	12/09/1989	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
787	M	18/11/1988	05/12/2014	3.813,44	57.201,60
788	F	03/04/1979	22/09/2003	5.492,19	82.382,85
789	F	22/09/1976	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
790	F	19/09/1984	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
791	F	20/07/1985	24/02/2014	7.735,53	116.032,95
792	M	26/02/1962	02/04/1984	2.744,78	41.171,70
793	M	07/09/1973	15/08/2002	11.596,44	128.035,87
794	M	18/05/1979	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
795	M	24/12/1984	21/01/2019	10.856,37	128.035,87
796	M	03/02/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
797	M	03/08/1984	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
798	F	02/03/1970	18/02/2002	8.531,88	127.978,20
799	F	09/06/1957	01/07/1977	7.604,54	114.068,10
800	F	18/09/1974	09/01/2003	12.023,52	128.035,87
801	F	08/04/1988	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
802	F	23/10/1978	27/05/2002	5.294,73	79.420,95
803	F	31/05/1977	22/05/2006	11.184,63	128.035,87
804	F	18/12/1978	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
805	F	21/06/1974	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
806	F	20/12/1974	05/01/2004	8.697,33	128.035,87
807	F	13/09/1953	01/02/1984	4.254,74	63.821,10
808	F	11/07/1978	22/02/2002	5.294,73	79.420,95
809	F	11/01/1986	25/08/2014	7.461,84	111.927,60
810	F	27/07/1987	21/09/2015	7.197,98	107.969,70
811	F	29/05/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
812	F	06/11/1999	20/03/2019	1.038,60	15.579,00
813	F	08/08/1986	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
814	F	06/11/1999	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
815	M	23/05/1996	01/09/2014	3.813,44	57.201,60
816	M	16/09/1990	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
817	M	15/05/1991	15/09/2014	3.813,44	57.201,60
818	F	07/08/1989	03/11/2014	7.197,98	107.969,70
819	F	12/06/1955	16/07/1976	7.333,22	109.998,30
820	F	14/05/1964	12/08/1982	4.408,08	66.121,20
821	F	18/07/1977	05/04/2004	4.907,34	73.610,10
822	M	08/02/1973	02/01/2006	5.294,73	79.420,95
823	M	09/02/1953	12/02/1985	4.175,67	62.635,05
824	F	09/11/1979	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
825	F	11/03/1988	21/01/2019	10.856,37	128.035,87
826	F	12/08/1962	01/01/1982	5.673,02	85.095,30
827	F	22/04/1985	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
828	M	31/08/1980	18/02/2002	5.087,18	76.307,70
829	M	16/09/1977	15/08/2002	12.023,52	128.035,87
830	M	07/03/1961	23/11/1981	7.461,84	111.927,60
831	M	28/10/1965	01/03/1984	3.281,03	49.215,45
832	M	24/04/1954	19/03/1985	3.399,64	50.994,60
833	M	09/08/1957	01/07/1980	3.709,72	55.645,80
834	M	16/05/1983	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
835	M	18/09/1977	09/01/2003	11.184,63	128.035,87
836	M	22/07/1941	01/05/1978	2.266,09	33.991,35
837	M	06/04/1955	12/08/1982	6.865,52	102.982,80
838	M	20/07/1960	01/03/1980	4.327,48	64.912,20
839	M	26/04/1969	05/04/2004	13.406,44	128.035,87
840	M	18/10/1990	06/09/2017	5.696,83	85.452,45
841	M	22/11/1958	11/06/1982	3.166,66	47.499,90
842	M	16/04/1987	23/09/2013	3.813,44	57.201,60
843	M	12/09/1953	14/08/1978	6.577,17	98.657,55
844	M	18/06/1946	01/12/1981	5.368,58	80.528,70
845	M	20/06/1956	06/06/1977	4.607,62	69.114,30
846	M	25/08/1949	16/03/1979	4.473,73	67.105,95
847	M	10/01/1961	21/07/1982	3.709,72	55.645,80
848	M	31/08/1962	09/01/2019	10.856,37	128.035,87
849	M	21/04/1956	01/08/1977	6.819,25	102.288,75
850	M	01/10/1974	05/04/2004	10.787,59	128.035,87
851	F	02/05/1981	24/02/2014	3.813,44	57.201,60
852	F	08/10/1977	22/05/2006	11.596,44	128.035,87
853	F	10/12/1998	19/08/2019	1.038,60	15.579,00
854	M	23/09/1979	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
855	M	26/11/1957	02/05/1984	3.334,44	50.016,60
856	M	23/03/1954	01/03/1982	3.709,72	55.645,80
857	M	16/10/1959	20/03/1985	3.056,45	45.846,75
858	M	21/02/1963	01/08/1984	5.905,07	88.576,05
859	F	17/01/1975	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
860	M	15/10/1986	29/10/2013	3.954,77	59.321,55

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
861	M	17/04/1954	25/05/1982	7.604,54	114.068,10
862	M	25/02/1959	01/08/1977	7.171,01	107.565,15
863	M	09/03/1962	19/03/1985	5.470,60	82.059,00
864	M	28/05/1974	09/01/2003	12.466,48	128.035,87
865	M	11/06/1976	22/02/2002	12.023,52	128.035,87
866	M	25/12/1970	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
867	M	27/02/1982	25/04/2016	5.905,07	88.576,05
868	M	13/11/1987	24/02/2014	4.101,41	61.521,15
869	M	10/05/1970	14/01/2019	10.856,37	128.035,87
870	M	09/10/1965	12/03/1985	5.492,19	82.382,85
871	F	04/07/1973	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
872	F	20/03/1960	01/08/1980	5.470,60	82.059,00
873	F	28/12/1971	02/03/2006	11.596,44	128.035,87
874	F	31/05/1985	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
875	F	14/11/1974	08/06/2006	12.023,52	128.035,87
876	F	30/03/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
877	M	19/01/1985	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
878	M	06/03/1978	22/09/2003	12.023,52	128.035,87
879	M	06/05/1959	01/05/1982	3.709,72	55.645,80
880	M	15/02/1978	02/01/2006	8.019,36	120.290,40
881	M	13/12/1974	02/03/2006	8.620,61	128.035,87
882	M	27/01/1960	23/11/1981	4.997,30	74.959,50
883	M	31/10/1962	25/05/1982	6.201,06	93.015,90
884	M	14/10/1977	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
885	M	15/07/1974	01/12/2014	7.461,84	111.927,60
886	M	22/07/1987	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
887	M	14/01/1985	25/08/2014	5.696,83	85.452,45
888	M	18/08/1959	13/08/1982	7.071,57	106.073,55
889	F	27/11/1986	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
890	F	13/04/1977	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
891	F	01/08/1954	01/08/1977	7.071,57	106.073,55
892	F	08/10/1997	01/11/2018	1.038,60	15.579,00
893	F	04/11/1993	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
894	F	03/06/1957	01/06/1979	5.275,41	79.131,15
895	F	11/10/1964	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
896	F	19/08/1974	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
897	F	29/11/1979	22/05/2006	11.596,44	128.035,87
898	F	10/03/1963	01/02/1984	6.201,06	93.015,90
899	F	03/09/1956	01/08/1977	7.885,92	118.288,80
900	F	10/04/1998	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
901	F	17/03/1960	03/11/1981	4.648,85	69.732,75
902	F	09/10/1988	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
903	F	25/01/1962	01/02/1984	5.104,46	76.566,90
904	F	20/02/1958	01/08/1978	5.114,43	76.716,45
905	F	11/05/1953	04/02/1985	2.950,10	44.251,50
906	F	13/05/1992	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
907	F	11/05/1957	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
908	F	20/09/1952	01/07/1982	4.734,82	71.022,30
909	F	01/01/1980	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
910	F	29/12/1963	02/01/1984	6.938,60	104.079,00
911	F	07/06/1984	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
912	F	01/05/1951	13/10/1981	5.564,58	83.468,70
913	F	22/04/1968	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
914	F	10/02/1978	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
915	F	19/01/1982	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
916	F	01/06/1961	22/09/2003	13.406,44	128.035,87
917	F	20/02/1979	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
918	F	21/01/1989	17/07/2017	3.489,41	52.341,15
919	F	16/12/1979	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
920	F	27/01/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
921	F	04/05/1979	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
922	F	19/03/1972	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
923	F	30/04/1963	01/05/1982	5.979,80	89.697,00
924	F	19/06/1970	09/01/2019	10.856,37	128.035,87
925	F	16/09/1983	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
926	F	09/06/1951	01/03/1976	7.604,54	114.068,10
927	F	27/06/1960	01/05/1982	6.710,85	100.662,75
928	F	16/12/1963	01/02/1984	8.177,69	122.665,35
929	F	31/10/1998	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
930	F	23/09/1978	01/12/2005	5.294,73	79.420,95
931	F	24/07/2000	01/07/2019	1.038,60	15.579,00
932	F	01/05/1963	01/02/1984	5.905,07	88.576,05
933	F	11/12/1983	03/04/2017	5.696,83	85.452,45
934	F	20/12/1951	01/11/1974	8.313,76	124.706,40
935	F	04/07/1957	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
936	F	08/08/1962	18/03/1985	4.175,67	62.635,05
937	F	23/06/1983	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
938	F	17/08/1952	01/07/1982	6.120,95	91.814,25
939	F	15/06/1999	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
940	F	01/06/1977	24/02/2014	3.954,77	59.321,55



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
941	F	12/09/1985	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
942	F	22/06/1968	01/08/2014	7.461,84	111.927,60
943	F	25/05/1978	02/03/2006	11.184,63	128.035,87
944	F	25/05/1998	01/10/2019	1.038,60	15.579,00
945	F	16/02/1987	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
946	F	19/10/1989	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
947	F	21/05/1963	23/11/1981	6.430,51	96.457,65
948	F	02/09/1977	11/02/2019	10.856,37	128.035,87
949	F	20/07/1960	01/05/1982	5.979,80	89.697,00
950	F	12/11/1974	02/01/2006	11.184,63	128.035,87
951	F	20/05/1956	18/05/1984	5.979,80	89.697,00
952	F	27/09/1992	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
953	F	02/02/1977	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
954	F	18/04/1958	04/03/1985	4.648,85	69.732,75
955	F	27/11/1961	01/05/1982	5.294,73	79.420,95
956	F	15/08/1983	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
957	F	15/10/1999	09/09/2019	1.038,60	15.579,00
958	F	22/03/1950	01/07/1978	7.735,53	116.032,95
959	F	08/03/1984	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
960	F	28/07/1962	01/02/1984	5.905,07	88.576,05
961	F	17/09/1982	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
962	F	28/09/1987	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
963	F	23/11/1992	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
964	M	13/12/1946	03/03/1975	3.166,66	47.499,90
965	M	13/12/1953	14/09/1984	2.950,10	44.251,50
966	M	08/01/1961	03/04/1984	12.466,48	128.035,87
967	M	27/05/1951	01/05/1982	7.333,22	109.998,30
968	F	25/03/1990	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
969	M	20/09/1965	18/02/2002	11.596,44	128.035,87
970	M	14/02/1976	15/08/2002	12.023,52	128.035,87
971	F	20/08/1955	08/05/1981	14.950,31	128.035,87
972	M	18/02/1979	17/07/2017	3.365,09	50.476,35
973	M	07/12/1976	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
974	F	23/07/1972	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
975	F	09/01/1970	22/05/2006	12.466,48	128.035,87
976	F	08/06/1957	17/04/1984	4.734,82	71.022,30
977	M	19/06/1984	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
978	M	14/09/1991	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
979	M	31/03/2001	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
980	F	14/03/1959	01/02/1984	5.275,41	79.131,15
981	M	21/04/1966	21/02/1984	9.969,04	128.035,87
982	M	08/07/1960	21/07/1982	4.029,35	60.440,25
983	M	26/10/1974	01/12/2005	11.596,44	128.035,87
984	M	21/05/1951	01/05/1973	3.928,93	58.933,95
985	M	01/12/1989	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
986	F	30/05/1982	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
987	F	16/01/1971	06/02/2019	10.856,37	128.035,87
988	M	06/06/1989	07/10/2014	7.197,98	107.969,70
989	M	26/03/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
990	M	17/11/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
991	F	19/12/1986	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
992	F	01/06/1987	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
993	F	16/11/1974	22/09/2003	12.466,48	128.035,87
994	M	16/12/1946	13/01/1975	6.430,51	96.457,65
995	M	10/01/1989	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
996	F	10/08/2000	18/11/2019	1.038,60	15.579,00
997	F	11/06/1975	07/04/2006	11.596,44	128.035,87
998	F	29/07/1976	06/03/2006	12.023,52	128.035,87
999	F	17/12/1975	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
1000	M	10/10/1984	08/01/2014	7.461,84	111.927,60
1001	F	07/01/1985	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1002	M	19/09/1956	01/10/1976	8.177,69	122.665,35
1003	M	09/12/1945	01/07/1972	25.039,30	128.035,87
1004	M	27/03/1962	20/03/1984	7.071,57	106.073,55
1005	M	20/12/1976	05/12/2014	3.813,44	57.201,60
1006	F	02/10/1958	02/04/1984	7.333,22	109.998,30
1007	F	08/08/1989	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1008	F	08/07/1988	20/06/2017	5.696,83	85.452,45
1009	F	25/12/1976	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
1010	M	30/09/1991	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
1011	M	17/01/1958	01/06/1979	3.281,03	49.215,45
1012	F	08/04/1973	03/04/2017	5.696,83	85.452,45
1013	F	13/12/1986	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
1014	F	10/06/1977	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
1015	F	16/04/1986	09/12/2013	7.735,53	116.032,95
1016	F	15/09/1989	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
1017	F	27/04/1953	01/12/1976	9.153,99	128.035,87
1018	F	16/05/1983	17/07/2017	6.622,18	99.332,70
1019	F	09/01/2001	01/10/2019	1.038,60	15.579,00
1020	M	25/04/1972	05/04/2004	8.620,61	128.035,87

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
1021	M	20/01/1956	02/05/1974	5.673,02	85.095,30
1022	M	02/12/1953	01/03/1984	3.709,72	55.645,80
1023	F	02/02/1971	05/04/2004	12.928,10	128.035,87
1024	M	13/07/1974	22/09/2003	15.503,46	128.035,87
1025	M	01/06/1969	05/04/2004	12.023,52	128.035,87
1026	F	25/08/1978	18/02/2002	5.492,19	82.382,85
1027	F	17/08/1959	23/04/1984	16.077,08	128.035,87
1028	M	08/11/1953	01/02/1973	8.177,69	122.665,35
1029	F	13/06/1979	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
1030	M	01/06/1987	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
1031	F	11/03/1973	14/02/2007	8.313,76	124.706,40
1032	F	17/01/1954	11/08/1976	17.928,49	128.035,87
1033	F	07/09/2001	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
1034	M	30/08/1954	01/10/1981	5.696,83	85.452,45
1035	M	18/01/1939	26/07/1982	2.295,75	34.436,31
1036	F	13/04/1977	22/02/2002	5.905,07	88.576,05
1037	M	25/09/1959	10/08/1982	4.327,48	64.912,20
1038	M	26/04/1963	07/02/1994	16.077,08	128.035,87
1039	M	07/10/1961	02/08/1982	3.489,41	52.341,15
1040	M	23/07/1986	24/02/2014	7.461,84	111.927,60
1041	M	27/12/1985	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1042	F	02/06/1984	14/12/2015	7.197,98	107.969,70
1043	F	30/10/1976	07/08/2017	5.696,83	85.452,45
1044	F	20/09/1990	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1045	F	25/02/1987	01/06/2017	5.696,83	85.452,45
1046	M	04/03/1987	09/12/2013	7.735,53	116.032,95
1047	F	14/11/1989	01/02/2019	10.856,37	128.035,87
1048	M	07/02/1953	26/08/1980	5.768,91	86.533,65
1049	M	22/04/1949	16/04/1984	14.416,87	128.035,87
1050	M	14/07/1988	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
1051	M	15/07/1987	17/07/2017	3.365,09	50.476,35
1052	M	07/12/1957	16/01/1980	3.166,66	47.499,90
1053	M	13/01/1977	09/01/2003	12.023,52	128.035,87
1054	M	13/05/1999	01/10/2019	1.038,60	15.579,00
1055	M	13/08/1983	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
1056	M	02/07/1957	23/11/1981	15.503,46	128.035,87
1057	M	29/03/1959	01/05/1982	2.687,59	40.313,90
1058	M	25/07/1984	22/09/2015	7.197,98	107.969,70
1059	M	20/05/1983	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
1060	M	17/12/1979	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
1061	M	19/07/1985	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1062	M	29/06/1957	01/03/1978	8.313,76	124.706,40
1063	M	26/10/1979	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
1064	M	08/01/1993	29/10/2013	4.101,41	61.521,15
1065	M	11/12/1984	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1066	M	23/06/1953	05/10/1976	4.284,70	64.270,50
1067	M	07/12/1962	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
1068	M	09/01/1959	15/08/1978	8.480,27	127.204,05
1069	M	29/09/1979	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1070	F	27/07/1991	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
1071	F	01/09/1981	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1072	F	01/07/1984	31/05/2011	10.856,37	128.035,87
1073	M	13/10/1954	06/03/1982	4.225,05	63.375,75
1074	F	19/07/1978	14/02/2007	8.019,36	120.290,40
1075	F	22/04/1977	03/02/2014	7.461,84	111.927,60
1076	M	01/01/1973	22/09/2003	12.466,48	128.035,87
1077	M	16/09/1977	01/12/2014	7.197,98	107.969,70
1078	M	19/08/1988	06/09/2017	5.696,83	85.452,45
1079	M	24/06/1968	06/09/2017	5.696,83	85.452,45
1080	M	14/06/1973	02/02/2015	7.197,98	107.969,70
1081	F	02/03/1987	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1082	F	08/01/1987	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1083	M	18/05/1982	05/04/2004	5.087,18	76.307,70
1084	M	17/12/1992	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1085	F	25/07/1968	02/01/2006	12.023,52	128.035,87
1086	M	29/10/1945	01/05/1982	3.056,45	45.846,75
1087	M	21/02/1956	28/01/1977	5.979,80	89.697,00
1088	M	08/07/1955	12/02/1985	3.281,03	49.215,45
1089	M	29/11/1989	24/02/2014	4.101,41	61.521,15
1090	M	01/12/1952	01/03/1982	2.908,23	43.623,45
1091	M	07/05/1975	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
1092	M	02/04/1978	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1093	M	27/07/1955	01/06/1977	6.938,60	104.079,00
1094	M	28/02/1946	01/06/1979	3.709,72	55.645,80
1095	M	27/02/1983	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1096	M	11/09/1960	05/04/1982	3.281,03	49.215,45
1097	M	06/05/1964	02/05/1984	5.275,41	79.131,15
1098	M	26/01/1965	02/05/1984	2.807,26	42.108,90
1099	F	31/08/1981	22/08/2005	5.087,18	76.307,70
1100	F	28/07/1979	05/01/2004	5.294,73	79.42



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE



SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
1101	F	04/03/1964	20/03/1985	2.885,29	43.279,35
1102	F	04/07/1991	04/09/2017	5.696,83	85.452,45
1103	M	29/05/1986	24/02/2014	7.461,84	111.927,60
1104	M	28/07/1988	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
1105	F	17/07/2000	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
1106	F	25/01/1991	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
1107	F	24/06/1988	18/02/2019	10.856,37	128.035,87
1108	F	03/06/1976	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1109	F	10/09/1987	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
1110	F	19/05/1960	23/11/1981	7.071,57	106.073,55
1111	M	08/09/1969	05/04/2006	12.023,52	128.035,87
1112	M	26/06/1979	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
1113	M	04/02/1983	02/02/2015	7.197,98	107.969,70
1114	M	02/09/1954	03/06/1985	13.406,44	128.035,87
1115	F	03/04/1980	07/10/2014	7.197,98	107.969,70
1116	F	22/10/1973	21/01/2019	10.856,37	128.035,87
1117	F	07/10/1975	08/06/2006	11.596,44	128.035,87
1118	F	17/09/1980	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
1119	M	29/05/1989	25/08/2014	3.813,44	57.201,60
1120	M	11/09/1956	01/07/1980	14.416,87	128.035,87
1121	M	02/06/1981	27/01/2003	5.294,73	79.420,95
1122	M	26/11/1975	02/01/2006	5.087,18	76.307,70
1123	M	31/07/1978	18/02/2002	5.492,19	82.382,85
1124	M	17/02/1977	21/09/2015	7.197,98	107.969,70
1125	M	19/01/1982	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1126	M	29/04/1990	04/12/2014	7.197,98	107.969,70
1127	M	03/03/1988	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
1128	M	20/10/1980	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
1129	M	25/08/1977	28/01/2003	8.620,61	128.035,87
1130	F	14/07/1983	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1131	F	02/12/1962	16/04/1984	5.673,02	85.095,30
1132	M	13/04/1973	05/01/2004	5.294,73	79.420,95
1133	M	02/08/1970	18/02/2002	11.596,44	128.035,87
1134	F	05/11/1977	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
1135	M	11/11/1973	05/01/2004	8.620,61	128.035,87
1136	M	05/08/1964	02/01/2006	8.620,61	128.035,87
1137	M	02/01/1956	15/02/1984	12.466,48	128.035,87
1138	M	02/07/1959	09/11/1981	3.928,93	58.933,95
1139	F	15/01/1981	22/09/2003	5.696,83	85.452,45
1140	M	30/11/1982	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
1141	M	20/07/1979	05/04/2004	4.907,34	73.610,10
1142	M	07/01/1988	07/10/2014	7.461,84	111.927,60
1143	F	08/03/1975	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
1144	M	16/05/1978	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
1145	M	05/05/1974	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
1146	M	07/02/1987	23/09/2013	4.101,41	61.521,15
1147	M	28/02/1980	04/03/2002	4.568,50	68.527,50
1148	M	29/11/1954	16/03/1981	7.071,57	106.073,55
1149	M	04/01/1990	25/08/2014	7.461,84	111.927,60
1150	M	25/07/1978	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
1151	M	17/04/1975	02/01/2014	7.461,84	111.927,60
1152	F	09/04/1958	01/06/1980	14.950,31	128.035,87
1153	F	08/12/1962	22/05/2006	11.596,44	128.035,87
1154	F	05/02/1964	01/03/1984	5.979,80	89.697,00
1155	F	05/04/1952	13/09/1976	4.175,67	62.635,05
1156	F	08/12/1979	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
1157	M	01/09/1989	29/10/2013	7.461,84	111.927,60
1158	M	25/09/1973	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
1159	M	06/05/1979	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1160	F	25/05/2001	02/09/2019	1.038,60	15.579,00
1161	F	21/11/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1162	F	23/01/1989	24/02/2014	7.735,53	116.032,95
1163	F	29/04/1972	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1164	F	15/12/1974	24/09/2002	5.087,18	76.307,70
1165	F	25/11/2000	18/09/2019	1.038,60	15.579,00
1166	F	26/02/1990	09/12/2013	5.905,07	88.576,05
1167	F	26/06/1959	02/01/2006	8.620,61	128.035,87
1168	F	15/02/1961	25/05/1982	4.485,65	67.284,75
1169	F	04/07/1980	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1170	F	22/09/1981	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1171	F	30/09/1988	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1172	M	07/05/1978	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
1173	M	26/07/1954	01/10/1981	4.648,85	69.732,75
1174	M	26/01/1990	01/08/2017	5.696,83	85.452,45
1175	M	13/09/1968	11/02/1992	9.270,34	128.035,87
1176	M	09/02/1957	15/03/1982	3.122,20	46.833,00
1177	M	01/02/1958	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
1178	M	17/06/1976	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
1179	M	29/05/1968	15/08/2002	11.596,44	128.035,87
1180	F	05/01/1976	22/05/2006	8.620,61	128.035,87

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
1181	F	19/06/1972	05/01/2004	11.184,63	128.035,87
1182	F	15/07/1994	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1183	M	14/07/1957	01/03/1978	4.175,67	62.635,05
1184	F	10/03/2000	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
1185	F	11/09/1982	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
1186	F	03/04/1955	12/01/1978	15.503,46	128.035,87
1187	M	15/09/1974	09/01/2003	15.617,23	128.035,87
1188	M	24/01/1970	01/12/2005	11.596,44	128.035,87
1189	F	22/05/1961	29/01/2019	10.856,37	128.035,87
1190	M	07/01/1983	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1191	M	29/09/1957	16/10/1980	5.470,60	82.059,00
1192	M	16/08/1960	05/01/2004	10.787,59	128.035,87
1193	F	05/12/1978	18/02/2002	4.408,08	66.121,20
1194	F	17/01/1980	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1195	F	08/02/1986	20/07/2017	3.365,09	50.476,35
1196	F	30/06/1987	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1197	F	12/06/1963	23/11/1981	4.408,08	66.121,20
1198	M	29/08/1989	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1199	F	07/10/1976	02/01/2006	11.596,44	128.035,87
1200	F	25/05/1977	18/02/2002	12.023,52	128.035,87
1201	F	30/07/1985	09/12/2013	4.101,41	61.521,15
1202	F	03/03/1959	01/08/1977	6.560,60	98.409,00
1203	F	17/12/1971	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
1204	F	21/12/1987	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1205	F	24/03/1988	09/12/2013	5.596,38	83.945,70
1206	M	09/12/1988	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1207	M	01/10/1961	04/02/1985	14.416,87	128.035,87
1208	M	16/08/1975	01/12/2005	11.596,44	128.035,87
1209	M	04/02/1994	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1210	F	24/09/1976	09/01/2003	12.023,52	128.035,87
1211	F	04/04/1984	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
1212	F	19/04/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1213	M	12/08/1978	02/01/2006	5.087,18	76.307,70
1214	F	23/09/1977	05/01/2004	11.184,63	128.035,87
1215	M	01/11/1977	22/08/2005	12.466,48	128.035,87
1216	F	22/03/1957	16/04/1984	3.888,22	58.323,30
1217	F	29/01/1989	07/10/2014	3.813,44	57.201,60
1218	M	08/05/1974	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
1219	F	31/01/1979	01/12/2005	5.087,18	76.307,70
1220	M	18/07/1986	15/09/2014	7.197,98	107.969,70
1221	M	10/10/1972	05/01/2004	11.596,44	128.035,87
1222	M	16/03/1999	18/09/2019	1.038,60	15.579,00
1223	M	08/05/1978	02/03/2006	11.596,44	128.035,87
1224	M	16/04/2000	18/09/2019	1.038,60	15.579,00
1225	M	02/12/1988	09/12/2013	7.461,84	111.927,60
1226	M	27/11/1981	05/01/2004	5.087,18	76.307,70
1227	M	05/04/1985	07/08/2017	3.489,41	52.341,15
1228	M	28/12/1984	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1229	M	05/12/1956	02/04/1984	14.950,31	128.035,87
1230	F	12/11/1986	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1231	M	12/01/1978	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1232	M	29/03/1980	24/02/2014	7.461,84	111.927,60
1233	F	30/07/1981	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1234	M	10/07/1979	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1235	M	11/02/1978	18/02/2002	5.294,73	79.420,95
1236	F	26/04/1984	07/08/2017	3.365,09	50.476,35
1237	M	29/08/1961	01/01/1984	3.399,64	50.994,60
1238	M	13/12/1973	05/01/2004	12.023,52	128.035,87
1239	F	31/07/1989	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1240	F	25/07/1964	18/04/1984	3.618,43	54.276,45
1241	F	04/10/1962	01/02/1982	5.768,91	86.533,65
1242	F	19/02/1963	01/03/1984	4.175,67	62.635,05
1243	F	28/04/1956	14/04/1976	6.120,95	91.814,25
1244	F	31/10/1989	09/12/2013	3.954,77	59.321,55
1245	M	24/05/1971	22/08/2005	11.596,44	128.035,87
1246	M	15/04/1984	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1247	M	31/10/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1248	M	19/07/1981	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1249	M	20/07/1956	12/08/1982	3.523,19	52.847,85
1250	M	09/11/1985	16/10/2019	10.856,37	128.035,87
1251	F	07/07/1961	18/04/1984	5.470,60	82.059,00
1252	F	30/08/1974	05/04/2004	12.023,52	128.035,87
1253	M	18/04/1991	29/10/2013	3.954,77	59.321,55
1254	M	10/07/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1255	F	20/08/2000	01/10/2019	1.038,60	15.579,00
1256	F	02/09/1987	07/10/2014	7.461,84	111.927,60
1257	F	02/06/1975	12/06/2006	12.023,52	128.035,87
1258	F	22/08/1978	22/08/2005	12.023,52	128.035,87
1259	F	21/02/2000	16/09/2019	1.038,60	15.579,00
1260	M	08/09/1987	06/09/2017	5.696,83	85.452,40

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

SEQ	SEXO	DATA NASC	DATA ADMISSÃO	SALÁRIO	CAPITAL
1261	F	29/04/1961	11/02/1992	9.613,34	128.035,87
1262	M	17/03/1983	06/09/2017	5.905,07	88.576,05
1263	M	15/04/1985	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
1264	M	06/02/1962	25/08/2014	7.197,98	107.969,70
1265	M	27/03/1986	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1266	M	15/04/1980	01/12/2005	4.907,34	73.610,10
1267	M	06/05/1986	24/02/2014	3.954,77	59.321,55
1268	M	18/08/1990	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
1269	M	10/08/1987	01/08/2017	3.365,09	50.476,35
1270	M	03/11/1967	22/05/2006	8.620,61	128.035,87
1271	M	20/10/1985	23/09/2013	3.954,77	59.321,55
1272	M	20/10/1954	08/08/1975	6.201,06	93.015,90
1273	M	22/06/1989	01/12/2014	3.813,44	57.201,60
1274	M	17/09/1988	09/12/2013	7.461,84	111.927,60

Legenda:

Valor Mensal = Soma dos Prêmios Individuais

Capital Segurado = 15 x Salário, limitado a 60,69 vezes o valor do piso salarial

Prêmio Individual = Taxa x Capital Segurado

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

ANEXO B – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES (A)	CAPITAL SEGURADO (B)	TAXA (%) (C)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (D = B X C)
Seguro de vida em grupo	24	R\$103.829.870,68		
Valor Total (E = A x D)				

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20200124

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 03272300/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A _____

E (O)A _____

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

A _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200124 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200124 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço de Contratação de Seguradora para efetuar as coberturas securitárias de Seguro de Vida em Grupo (VG) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC) para empregados, ocupantes de cargos comissionados não-empregados e aprendizes da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. O critério de reajuste para o capital segurado será:

5.1.1.1. Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o estipulante proceder ajustes e correções nos salários nominais de seus empregados, ocupantes de cargos comissionados não empregados e aprendizes.

5.1.1.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste termo será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura com a identificação da apólice de seguro devidamente atestada pelo gestor deste Contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 6.4, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. Caso haja algum documento em desconformidade com as exigências do edital, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no subitem 6.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido. Procedimento similar será adotado, quando a nota fiscal/fatura apresentar incorreções.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA: antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20200124, e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.4. São documentos complementares para efeito de pagamento conforme disposto no subitem 6.1:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O pagamento será de acordo com o valor total do prêmio calculado conforme grupo de beneficiários enviados pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente da vigência da cobertura ou no primeiro dia útil que o suceder, devendo a nota fiscal/fatura ser apresentada em até 10 (dez) dias após o recebimento do arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea “a” da cláusula décima quarta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 4º do art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do edital, a partir da celebração do contrato.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

11.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.12. A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) A contratada deverá migrar a massa de beneficiários do contrato anterior que a Cagece detém com outra empresa.
- b) A apólice decorrente dessa contratação deverá entrar em vigor a partir da celebração do contrato.
- c) A contratada fica obrigada a atender todos as ocorrências na vigência do contrato, ainda que delas decorram questionamentos e que estes sejam resolvidos após o encerramento do contrato.
- d) Assumir todas as providências e obrigações em caso de acidentes que envolvam os segurados quando, em ocorrências da espécie, estes forem vítimas, ainda que verificadas nas dependências da Cagece. Em caso de acidente de trabalho, em que os segurados se encontrem no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, observar o estabelecido na legislação específica;
- e) Aceitar o Foro de Fortaleza como bastante para dirimir as dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes contratantes, ficando sujeitas as partes a este Foro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- f) Emitir a respectiva Apólice de Seguro anualmente atualizada com base no ACT, sempre calculada em função do Capital Segurado Individual, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura;
- g) Encaminhar à Cagece, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta licitação;
- h) Executar os serviços através de profissionais idôneos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Cagece solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, seja julgada inconveniente;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, a qual se dará independentemente da que será exercida pela Cagece;
- j) Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada ao local, data e horário designados pela Cagece, para esclarecimento de problemas relacionados aos serviços contratados;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

- l) Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF e nome(s) do(s) beneficiário(s);
- m) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da Cagece, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- n) apresentar, junto com as faturas, relatórios gerenciais (no formato .xls ou similar) especificando o número de sinistros por tipo, estratificando por órgão e valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7. Fornecer, com a periodicidade de (30) trinta dias no máximo, à contratada, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF;
- 12.8. Fornecer à contratada todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, inclusive comunicando a ocorrência de óbito de beneficiário;
- 12.9. Comunicar através de listagem os desligamentos de segurados, informando a data em que se deu o desligamento, uma vez que os mesmos serão excluídos do seguro coletivo. Esta listagem deverá ser enviada à contratada, com periodicidade de 30 (trinta) dias;
- 12.10. Fiscalizar a realização dos serviços, através da Gerência de Pessoas - Gepes, podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, as quais deverão ser cumpridas ou justificadas de imediato; o não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço. até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

14.5. A sanção prevista no subitem 14.1.3. acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do presente CONTRATO para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

16.1.1. Erros/omissões identificados na proposta comercial.

16.1.2. A variação cambial.

16.1.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

16.1.4. A interrupção ou falha no atendimento do objeto contratado decorrente de fatos de responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.5. O atendimento aos padrões técnicos elencados no Termo de Referência;

16.1.6. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências calculadas, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por pelo menos três empresas do ramo.

16.2. São riscos assumidos pela CONTRATANTE e ensejam a revisão do presente CONTRATO:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

16.2.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do CONTRATO, desde que a CONTRATADA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões.

16.2.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda.

16.2.3. As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos da CONTRATADA.

16.2.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

16.2.5. A limitação do teto de capital segurado, alterada em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho;

16.2.6. A atualização mensal dos beneficiários, enviada mensalmente pela fiscal do contrato para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 148 a 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município da sede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda
documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)